

**Instrução Normativa nº 002/2018/SEFIN-SUPER**

**Estabelece as regras para bloqueio e desbloqueio do cadastro do CPF e CNPJ, no âmbito do SIAFEM.**

Art. 1º O bloqueio do cadastro do CPF do servidor público ou do CNPJ de entidades públicas ou privadas, no âmbito do SIAFEM, decorre do interesse público de preservar o erário de possíveis danos.

Art. 2º O pedido de bloqueio do cadastro do CPF ou do CNPJ deverá ser feito através de processo administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo, contendo no mínimo os seguintes documentos e informações:

I – em se tratando de servidor público:

- a) cópia do documento pessoal do servidor que contenha o número do CPF;
- b) cópia de contracheque do servidor;
- c) cópia da certidão negativa atualizada do titular do CPF;
- d) a motivação do pedido;
- e) a assinatura do titular do órgão.

II – em se tratando de pessoas jurídicas, públicas ou privadas:

- a) cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, emitidas pela Receita Federal do Brasil;
- b) cópia da certidão negativa atualizada do titular do CNPJ;
- c) a motivação do pedido;
- d) a assinatura do titular do órgão.

Art. 3º O bloqueio do cadastro no âmbito do SIAFEM terá caráter definitivo e alcançará a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 4º O pedido de desbloqueio do cadastro será acompanhado obrigatoriamente da comprovação de regularidade perante o erário através de certidão negativa atualizada.

Parágrafo único. A regularidade do inativado dar-se-á com a baixa definitiva de todas as pendências no âmbito do SIAFEM.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de maio de 2018.

**José Carlos da Silveira**  
Superintendente de Contabilidade

**Franco Maegaki Ono**  
Secretário de Estado de Finanças

**Instrução Normativa nº 001/2018/SEFIN-SUPER**

Estabelece e disciplina a expedição de certidões sobre pendências de Diárias, Suprimentos de Fundos, Convênios e de inscrições em Diversos Responsáveis.

Art. 1º A prova da regularidade de prestação de contas perante a administração pública será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Superintendência de Contabilidade referente aos créditos inscritos no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput* abrange os créditos inscritos:

- I – em nome de servidores públicos, relativos a:
- Suprimentos de Fundos;
  - Diárias;
  - Inscrições em Diversos Responsáveis.

II – em nome de entidades receptoras de recursos estaduais, relativas a convênios.

Art. 2º A emissão das certidões de que tratam essa instrução normativa dar-se-á diretamente por meio dos sítios eletrônicos <http://www.sefin.ro.gov.br> e <http://www.contabilidade.ro.gov.br> ou através de solicitação formal no âmbito do sistema eletrônico de informações – SEI, no endereço <http://www.sei.ro.gov.br>.

Parágrafo único. Os pedidos de certidões através do SEI deverão ser realizados somente quando não for possível a sua emissão diretamente pelos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Finanças ou da Superintendência de Contabilidade.

Art. 3º A certidão emitida nos termos desta instrução normativa será primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta instrução normativa:

I – a primariedade decorre da qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

II – a integridade decorrente da qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito ou destino;

III – a autenticidade decorre da qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IV – a informação atualizada decorre da qualidade que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza.

Art. 4º A certidão será positiva ou negativa.

§ 1º Será positiva a certidão quando o titular do CPF ou CNPJ para o qual se emite a informação tiver registros contábeis com pendências de prestação de contas de diárias, suprimento de fundos, de convênios celebrados com a administração pública ou de transferências de recursos e inscrições em diversos responsáveis.

§ 2º Será negativa quando não houver registros contábeis que sinalizem pendências de prestação de contas com a administração pública ou inscrições em diversos responsáveis.

Art. 5º A certidão será emitida a pedido do interessado e conterà, em seu anverso, os seguintes dados:

I – a denominação “Certidão Negativa”;

II – o código de controle de autenticidade;

III – o nome ou razão social do titular da informação;

IV – o número do CPF/MF ou CNPJ/MF do titular da certidão;

V – a situação do CPF ou CNPJ, se ativo ou inativo;

VI – a data da inativação do CPF ou do CNPJ, quando estiverem inativos;

VII – o prazo de validade;

VIII – o fim a que se destina;

IX – a data de emissão.

Art. 6º As certidões de que tratam esta Instrução Normativa deverão ter sua autenticidade confirmada no sítio eletrônico da Superintendência de Contabilidade na internet, no endereço <http://srvcontabil.sefin.ro.gov.br/certidao/autenticar>.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de maio de 2018.

**José Carlos da Silveira**  
Superintendente de Contabilidade

**Franco Maegaki Ono**  
Secretário de Estado de Finanças

Portaria nº 310/2018/SEFIN-GRH Porto Velho, 10 de maio de 2018.

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 08 de maio de 2018 (1605757), que consta nos autos do Processo n. 0030.146107/2018-83.

**Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01/07/2018 a 10/07/2018.**

**RESOLVE:**

I – **REMARCAR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **CLAUDMAR SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300044725, lotado na Gerência de Controle e Informações – GEINF/CRE, marcada para o mês de julho/2018, referente ao exercício 2018, para o período de **11/07/2018 a 30/07/2018**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças  
Matrícula nº. 300023998